

PROCESSO LEGISLATIVO: 37089/2023; 419121/2023;43071/2023;46591/2023 e 46608/2023.

PROJETO DE LEI: 81/2023.

ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, A CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO SOBRE A PREMATURIDADE DENOMINADA NOVEMBRO ROXO E O DIA DA PREMATURIDADE.

INICIATIVA: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

PARECER CSMA Nº 33/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei nº 81/2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que autoriza o Poder Executivo a instituir no calendário oficial do Município, a campanha de sensibilização sobre a prematuridade denominada novembro roxo e o dia da prematuridade, e das outras providências.

Em sua justificativa, o Vereador Eduardo Castilhos argumenta que:

De acordo com a agência da ONU, a prematuridade (bebês nascidos antes de 37 semanas de gravidez, ou pequenos, com menos de 2,5 kg), é um problema urgente de saúde pública. Todos os anos, cerca de 15 milhões de bebês nascem prematuros, totalizando mais de um em cada 10 de todos os nascimentos em todo o mundo, e um número ainda maior - mais de 20 milhões de bebês - tem baixo peso ao nascer. Esse número está aumentando e a prematuridade é hoje a principal causa de morte de crianças menores de cinco anos. Ainda, de acordo com o Ministério da Saúde, a prematuridade está ligada a 53% dos óbitos no primeiro ano de vida, sendo um grande problema de saúde pública. Além do risco de morte para a mãe e bebê, o nascimento prematuro deixa marcas psicológicas permanentes para as famílias e é a principal causadora de sequelas de saúde nos recém-nascidos, muitas vezes acarretando danos incapacitantes. Muitas mães e pais acabam abandonando seus empregos para dedicarem-se aos filhos, que precisam de cuidados especiais quando têm alta hospitalar. Nesse contexto, propomos a campanha de sensibilização sobre a



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

prematuridade denominada "Novembro Roxo", a ser realizada anualmente no mês de novembro e o Dia da Prematuridade, a ser realizado anualmente no dia 17 de novembro, que tem por objetivo, a realização de atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e de suas famílias.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, orçamentárias, entre outros conforme o inciso VI, Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52 Compete:

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:



Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

A Constituição Federal em seu art. 227 diz: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos.

Já a Lei Orgânica do Município de Araucária prevê no art.98º, inciso VI, algumas competências da Secretaria Municipal de Saúde:



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Art. 98. É de competência do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;

II - a assistência à saúde;

III - a elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde, quanto às prioridades e estratégias municipais, em consonância com o Plano Estadual de Saúde, e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;

IV - a elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Município;

V - a proposição de Projetos de Lei municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município;

VI - desenvolver, formular e implantar medidas que atendam:

a) a saúde da mulher e suas prioridades;

b) a saúde de pessoas portadoras de deficiências;

c) a saúde das crianças.

Por fim, por entender ser de relevante interesse social, o Projeto aqui tratado se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, portanto, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 24 de maio de 2023.



Assinado digitalmente por:

APARECIDO RAMOS
ESTEVAO

620.959.941-91

25/05/2023 08:38:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 08:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/pe64648d717d15>.



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 30 de maio de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vagner Chefer e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº 33/2023 - CSMA referente ao Projeto de Lei nº 81/2023.

Araucária, 30 de maio de 2023.



Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER

094.695.659-67
30/05/2023 15:23:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07
30/05/2023 15:02:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

